

LEI Nº 1.780/15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RESPEITO ÀS CORES DA BANDEIRA DE NERÓPOLIS, NA PINTURA DOS PRÉDIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, todas as edificações públicas do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, construídas ou que forem adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão, após a edição desta Lei, deverão ser pintadas com cores que representem e simbolizem as cores da Bandeira do Município de Nerópolis, observando a predominância de cada cor.

Art. 2º - Igualmente os Edifícios do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, que já se encontram edificadas, quando forem receber nova pintura, também devem obedecer à mesma padronagem descrita no artigo anterior em relação às cores da Bandeira do Município de Nerópolis.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos prédios das autarquias, fundações e aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, aos 23
(vinte e três) dias do mês de setembro de 2015.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento